



PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

Nº do Processo

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
601 2008.032459-3 Data Autuação: 14/09/2008 12:05
Data Distrib.: 14/09/2008 12:05
Ação: 012010071 - Dólar - Judicial
Vara: Vigésima Oitava Vara Cível - Cap. Fed.
Juiz: Marcos Antônio Nery de Azevedo
Tipo: Distribuição - Cartório Automático
Autor: Lucile Maria Favores de Almeida
Advogado: José Crisvoldo Brito da Silva
Reu: CIA. ENCF SOR DE SEGUROS S/A

28-V- CIVIL

ASSINATURA

Comarca: Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERNAMBUCO

Nº 0202697-5

Apelação



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Proceduremento Sumário(Proceduremento de Conhecimento)

0000232-57.2009.8.17.1130



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 8º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000232-57.2009.8.17.1130

Volume

Apenso

PROCESSO DO 1º GRAU

Data Autuação
14/01/2009 07:10

Data: 14/01/2009 07:34
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Petrolina
Vara: Primeira Vara Cível Comarca de Petrolina

PARTES



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA

Ofício nº 055/09 - 1ª VC

Petrolina, 05 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Presidente:

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência, em anexo, para apreciação por esse Tribunal, em grau de Recurso, os Autos da Ação de Cobrança, tombado sob nº 233.2009.000232-5, onde figura como Apelante: COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS S/A e, como Apelada: LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Bel. EDMILSON CRUZ Júnior
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Palácio da Justiça - Praça da República
Recife - Pernambuco
CEP 50.010-040

UNGRA JULGADOR

Conselho

252-5

Escritório de Advocacia

RECEBIMOS 24
AS 07:10
DISTRIBUIDOR

1100 83 429



José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Daniele Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Guilherme da Silva T. de Lira
Domingos Sávio Gusien

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Sílvia Germano Brito da Silva
Sorale Cristiane S. de Carvalho
Simone Cavalcanti Rocha

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

02
NO

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade 2.854.287 expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 419.667.674-04, residente na Rua 66, Nº 416, Cohab IV, Petrolina/PE, vem, por seu advogado ao final assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT
(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Marquês de Olinda, 175, Bairro Recife Antigo, Recife/PE, CEP. 50.030-000, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DA GRATUIDADE

Primeiramente, a parte autora solicita a V. Exª se digne deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 4º, da lei n.º 1.060/50, segundo redação ministrada pela lei n.º 7.510/86, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0892
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 26711-6915



DOS FATOS

No dia 31 de maio de 1991, **†DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE**, marido da suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, a parte autora dirigiu-se até a sede da ré, tendo esta, entretanto, se recusado a efetuar o pagamento da indenização, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.94/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ART. 3º "A" DA LEI 6.194/74

NÃO VIOLA O ART. 7, IV DA CRFB/88

O artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indevidosamente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em O art. 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 dispõe que o valor de 40 salários mínimos deve ser convertido à época da liquidação do sinistro (data do efetivo pagamento), na forma do § 1º do artigo 5º do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

"A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da "liquidação" do sinistro..."

Ademais, esse é o entendimento adotado pelo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, vejamos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 298.211-3 - PROCED.:
MARANHÃO - RELATOR : MIN. EROS GRAU
RECTE.: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOS.: CRISTIANE ROMANO E OUTROS
RECDA.: ESTER VALE BARBOSA
ADVOS.: RAIMUNDO FRANCISCO BOGÊA JÚNIOR E
OUTRO

DECISÃO: Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por Éster Vale Barbosa contra o HSBC Seguros (Brasil) S/A. 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, negou provimento ao recurso de apelação, em acórdão assim sintetizado:



04
12

"EMENTA. Seguro obrigatório. DPVAT. Indenização. Fixação com base no salário-mínimo. A fixação da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser fixada com base no salário-mínimo observando-se o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77. De outro lado, a indenização prevista na Lei 6.194/74 não afronta o disposto no art. 7º, IV, da CF, posto que fixar o seu quantum tendo por referencial o salário-mínimo nada mais é do que preservar o seu valor real e não vinculá-la a este"... Recurso extraordinário não conhecido." Ante o exposto, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao extraordinário. Intime-se. Brasília, 2 c fevereiro de 2005. Ministro Eros Grau Relator." (grifei)

Logo, é certo, a lei determina que a indenização deve tomar como base o valor do salário mínimo DA ÉPOCA DA LIQUIDACÃO DO SINISTRO, artigo 3º "a" c/c § 1º do artigo 5º da Lei 6.194/74, entenda-se que é na ocasião do PAGAMENTO TOTAL DO SEGURO, o que, também, encontra-se pacificado através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei n.º. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

b) CONDENAR a ré ao pagamento em favor da parte autora ao valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (DATA DO EFETIVO PAGAMENTO), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio

3



Tribunal, ou, ainda, que seja observada a incidência dos expurgos inflacionários inerentes à real correção monetária do valor da indenização;

c) Alternativamente, caso a ré comprove algum pagamento à parte autora, que o valor recebido seja deduzido do valor constante no item "b" supracitado;

d) Seja a ré, ainda, CONDENADA no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios não inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil secentos e vinte reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

PROCURAÇÃO

Outorgante(s):

LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2.854.287 SSP/PE. Inscrita no CPF/MF sob o nº. 419.667.674-04. Residente e Domiciliada na Rua 66, nº. 416, Cohab IV, Petrolina-Pe.

Outorgado(s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, inscrito no CPF sob o nº 187.281.384-49, com escritório na Av. Treze de Maio, nº. 33 - Sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Poderes:

Os da cláusula ad judica e et extra e os Especialmente Para promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** contra quem de direito em razão da morte de **DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE**, em forma de ordem de transigir, desistir, discordar, receber mandado de pagamento junto ao Banco do Brasil passar recibo, dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários, inclusive substabelecer, também na esfera administrativa.

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.

Lucila Maria Tavares de Alencar
LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
GOV. DE LUÍS EDUARDO
INSTITUTO DE REGISTRO E TÁBUA DE RUI
GAC-04



Alencar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 2.854.287
NOVE << LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR >>

FILIAÇÃO << RAJUNDO TAVARES PAIXÃO >>
<< MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE EXU - PE
DATA DE NASCIMENTO 22/10/1964

DIV. ORIGIN << CC.1457 L.95 F.214 CART. SEDE-EXU-PE.28.08.1969 >>

CPF 419.667.674-04

ASSINATURA DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

419.667.674-04

LUCILA MARIA TAVARES

22/10/1964



Cartão de uma pessoa é inviolável.
Deve ser acompanhado pelo titular com um documento de identidade.

Correios

Profissão Professora

PARA USO DO CORREIO

☐ MUDOU-SE ☐ NÃO PROCURADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ AUSENTE

☐ NÃO EXISTE HQ INDICADO ☐ PALCÍDIO

☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO

RECEBIMENTO DO SERVIÇO

POSTAL EM: _____

VISTO: _____



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO

UNIDADE DE SAÚDE: _____

CPF: _____

TIPO DE PENSÃO: _____

VALOR DO PENSÃO: _____

Nome do beneficiário de pensão: LUCILIO MARIA TAVARES DE ALENCAR

CPF: 00562897

Nome do beneficiário de pensão: DEO MARIONE DE ALENCAR PARENTE

CPF: 25.988.357/0001-18

Endereço do beneficiário de pensão: RUA 96, NR 410

Cidade: COIMBÉ IV PETROLINA PE

CEP: 55210-606

REMETENTE

COORDENAÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO

AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA 1489

APLITOS

RECIFE - PE

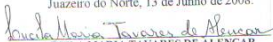
CEP: 52060-020

08/02

DECLARAÇÃO

Eu, **LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR**, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2.854.287 SSP/PE Inscrita no CPF/MF sob o nº. 419.667.674-04, residente 66, nº. 416, Cohab IV, Petrolina –PE. DECLARA para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais da presente demanda, sem que tal dispêndio traga para si e sua família, prejuízo de subsistência, carecendo, pois do benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA para ação de Cobrança de Seguro que será proposta contra quem de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.


LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, Brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. Treze de Maio, 33 – Sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, declaro para os devidos fins de direito que não estou cobrando honorários advocatícios, antecipadamente, de **DÉO MARONE DE ALENCAR PARENTE** na **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** proposta perante este r. Juízo, ressalvando os honorários de sucumbência, bem como, caso haja modificação na situação econômica do autor

Juazeiro do Norte, 13 de Junho de 2008.



1 – Ciente


LUCILA MARIA TAVARES DE ALENCAR

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

Identificação

CPF do Declarante

419.667.674-04 - LUCILA MARIA TAVARES

O contribuinte está dispensado da apresentação da Declaração Anual de Isento 2007.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda
Pessoa Física do exercício de 2007.
Página anterior.



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

N O T A

DEM

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SITI



38
CP

RELATÓRIO

O V E N T O S , que havendo o livro destinado ao registro de ocorrências policiais desta Delegacia Municipal constatarei às fls. 80, a Ocorrência Policial de nº 081/91, a qual passo a transcrever na íntegra: "Às 06:00 horas de hoje, dia 31 de maio de 1991, esta Delegacia de Polícia tomou conhecimento através do R.O.P nº 3396 da Polícia Militar desta cidade, que nesta data, por volta das 05:00 horas a vítima RÔMULO RIBEIRO DE ALMEIDA FARIAS, casado, Funcionário Público Federal, com 28 anos de idade residente na Avenida Edmund Fontes nº 130, nesta cidade. Quando se deslocava desta cidade, com destino ao Sítio Barro, neste município, aproximadamente três quilômetros, em sua moto, Motor Honda tombou, a vítima morreu na hora, a moto II-250, cor vermelha, placa LG-106-RT, Chassi II250RER2026684, que teve a roda dianteira danificada, o pinel quebrado, cabre de freio e cabo de embreagem quebrados e saltando a chave de ignição. Serviram como testemunhas as pessoas de Miguel Gomes Neto, residente a Rodovia das Brancas nº 172, Manoelvaldo Araújo de Silva, residente na Av. Edmundo Genuzo nº 723 e Sney Texeira, residente na Rua São Geraldo nº 61, todos desta cidade. Não havendo mais nada a acrescentar esta ocorrência. Tm. Fl. 31 de maio de 1991, Carlos Antonio da Silva Santos, Agente da Polícia Civil". O referido é verdade. Dou fé. XXXXXXXXXX

Tm. Fl. 27 de setembro de 1991

Francisco Apolinário Porto
Francisco Apolinário Porto
Tecnivão

12
12/6
12/2
12/2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXU

Termo de Compromisso dos Peritos

Aos (31) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um (1921) nesta cidade de EXU
e na Delegacia Municipal de Polícia, onde se achava presente o
Bel. VERA LÚCIO RIBEIRO, Delegado Municipal de
Polícia, emigo, escrivão de seu cargo também designado, ai às 08:00 horas
horas, compareceram os peritos nomeados Sr. DENSELINGTON MACHADO LINS
e MARIA APARECIDA BEZERRA, aos quais a auto-
ridade deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo descre-
vendo com verdade e com todas as circunstâncias, a que encontrarem, descobrirem
e observarem no crime de HOMICÍDIO DE ALENCAR PARKETE
e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o en-
cargos, e promettessem bem fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar
este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos e comigo escrivão
que datilografarei e assino.

Autoridade

Perito

Perito

Escrivão

Bel. Vera Lúcio Ribeiro
Delegado de Polícia
n.º 5024-430

Denelington Machado Lins
Maria Aparecida Bezerra
Francisco Apolinário Bezerra



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE EXU

PORTARIA

Tendo de proceder exame dos cadáveres
em: DEO MARON DE ALENCAR PARENTE, nomeio para servirem de Peritos, os Drs. DEURILAMTON NOGUEIRA OLIVEIRA e MARIA ADRIELSON REZENHA, os quais deverão comparecer ao local solicitado, juntamente com duas pessoas idôneas para testemunharem o ato.

CUMPRE-SE

Exu, 31 / maio / 2011

- Delegado de Polícia -

Eda Vera Lúcia Nogueira Neto
Delegado de Polícia
Mat. 702430



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA EXECUTIVA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE EXU

Auto de Exame Cadavérico

Aos trinta e um dias do mês de maio
do ano de mil e novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, de EXU
na Delegacia de Polícia 110, desta cidade,
onde presente se achava o Senhor DELMIR LÚCIA DEOD MELO
Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo,
adiante declarado, às 08:00 horas da data acima mencionada
compareceram os peritos Doutores DECEBALDO LACIUN MACHADO ULISSES
RODOLFO APARECIDA ELZUBRA, já comprometidos e nomeados pela autoridade policial,
às testemunhas Mário de Santana Gomes Rodrigues
e João de Deus, para proceder o exame no cadáver de
DEO MARCON DE ALMEIDA PARENTE
de 28 anos idade, natural de EXU-PE, estado civil
casado, de cor branco, cabelos
olhos verdes, profissão funcionário Público Federal,
de constituição normal, Residência Na Avenida Ed-
mundo Dantas nº 103 - EXU-PE.

Concluimos que:

Examinando o cadáver de Deo Marcon de Almeida Parente constatamos a presença de ferimentos letais - entorse na base do crânio - e de lesões na cabeça e no pescoço, e de lesões no corpo, pelo o tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXU — PERNAMBUCO

Guia de Sepultamento N.º 952

Cemitério Bom Jesus dos Afetos Distrito Bar. de

Sepultamento do(a) Sr.(a) Dona Inês Maria de Almeida

Residente em: R. Germano de Azevedo, 130 Bar. de

Exu, 10 de junho de 19 91

M. Moreira

Funcionário Encarregado

CERTIFICO que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Dat. 16.

em 19 de junho de 1991

Maria Dias Parente

2. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Maria Dias Parente
TABELIA

EXU — PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DO BRASIL
Maria da Luz dos Santos
Oliveira
MEXICO - 1964
In P. F. Oliveira

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PENNSILVANIA

COMARCA DE...La

MUNICIPIO DE _____

DISTRITO DE _____

DISTRITO DE _____
Maria de Lourdes Carvalho Soares.

Oficial Exatino do Registro Civil

Oficial _____ do Registro _____

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 05 de Junho de 1991, no Livro

foi feito o Registro do Óbito de

N.º C. -2 a fls. 18 sob o N.º 952 foi lido o Registro de

0-2 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 85

DOU MATOZIN DE ALENCAR FARIAS, de 1912, as 6:00 horas, nest
intercede em 17 de maio

Distrito Via Rápida, Exu, Pernambuco profissão Ag. Saúde Pública

Distrito: Vila Rica, Estado do Rio de Janeiro, profissão: Assessor
do sexo: masculino de 25 anos

natural de Exu-Perneiras Insua de 103 Exu-Perneiras.

natural do Brasil ou estrangeira, casado ou solteiro, filho de _____
comunicado e residente em _____ de idade, estado civil _____, filho de _____

*com 28 anos de idade, estado civil solteiro, filho de Delair e Alenora Fariato.

Valley View Farm, 1/2 mile N. of Deloitte Co. Mineral Springs

estando sido declarado: Valdecy Dias Fereate.

Declarado pelo Dr. Deurington Koehn Ulinas.

e o obito atestado pelo Dr. Deunrlington Machado Almeida.

que deu como causa da morte Enfermeira, Alga, Praveira e o sepultamento foi feito no cemitério de

Sau-Pom submitte... sans a inventariar., ora elciter da 73

Observações: É extinta mãe do meu terno a inventariação, ficando viúva: LUCILA MARIA T.

Observações: ZONA, deixou uma filha menor de idade, ficando vivo.

VARES DE ALENCAR, X

O referido é verdade e dou fé

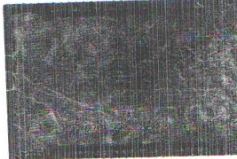
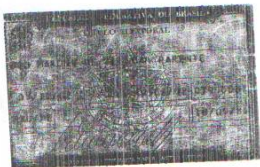
 $\text{Eu}(\text{H}_2\text{O})_9^{3+}$

16 de dezembro

de 19 27

10 de FEBRERO
Mun. de San Juan, P.R.
OFICIAL

OFFICIAL



CIC

INSCRIÇÃO Nº 097 286 101 281 20

12.67

CONTRIBUÍTO

DEB. MARCOS DE ALENCAR BARBOSA

[Signature]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

17

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTO

DOCUMENTO COM PROVA DE AUSÊNCIA DO
CÁDASTRO DE CONTRIBUÍTO

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REDAÇÃO DE CONTRIBUÍTO

[Signature]
17

CONCLUSÃO
Nesta data, foram estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito
Recife, 19 de Maio de 2008

Chefe de Secretaria.

17
8
29
12



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

20
20
20

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 001.2008.032459-3/Ação pelo Rito Sumário de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.,

I - Vindo-me nesta data e forma;

II - De início, à vista da documentação acostada, especialmente em fl.09, e, com base na legislação de regência - Lei nº 1.060/50, defiro a gratuidade processual requerida, sem prejuízo de revistar esse entendimento;

III -- Analisando os autos, verifico que "mister" se faz a determinação para emenda da exordial, uma vez que, o demandante deve acostar aos autos o documento original ou a fotocópia autenticada, frente e verso, do Laudo Médico, Certidão de Óbito e do Registro de Ocorrência expedido pela autoridade policial competente.

Eis a solução a ser seguida, sem prejuízo de ser revista ou revistada;

IV -- Nesse norte, Intime-se a parte postulante para a emenda da exordial, na forma do art. 282, VI, 283 e 284, todos do C.P.C., no prazo de 10(dez) dias, tudo sob pena do indeferimento da inicial.

V - Intime(m)-se e Cumpra-se, sob as cautelas legais de praxe.
Recife, 08 de setembro de 2008.

MARCOS ANTONIO NERY DE AZEVEDO
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância